

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL QUE DEFINE.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com os herdeiros de José Maria Fernandes, e ou sucessores inclusive por aquisição, parte do imóvel de propriedade do referido espólio, já registrado o formal de Partilha, registrado sob o nº R.1.574-L2A, do FLS 277, do CRI de Ouro Preto-MG, cujas áreas se destinam a implantação do sistema Viário e área de preservação das vias NS3 e VL4-11 do setor 03, da seguinte forma:

a - com a herdeira Maria de Lourdes F. Carvalho e seu marido a área de 1.006m², correspondente 1/ 16 avos, sua parte na herança por, uma área de terreno de 360m², sendo parte da gleba "G"203, ao longo da VC2-05 12x30m, de propriedade do Município

b- Com a herdeira Margarida Leonaldo Vieira e seu marido, a área de 1.006m², correspondente a 1/16 avos, sua parte na herança, por uma área de 720m, correspondente aos lotes 15 e 20 respectivamente da quadra 42 do setro 04, de propriedade do Município.

c- Com e herdeira Alice Maria Catarina e seu marido, a área de 1.006m², correspondente a 1/16 avos, sua parte na herança por uma área de terreno com 852m², representado pelos lotes 18 e 19 da quadra nº 42 do setor 04 de propriedade do Município.

d- Com os herdeiros : Antonio Francisco Fernandes, a área de 790m² da parte de sua herança, 9/16 avos de 9.054m², ficando este herdeiro com uma área remanescente de 8.264,00m², na área qua era comum com os demais herdeiros com Ana Fernandes Gomes, a área de 1.006m² correspondente a 1/16 avos de sua parte na herança, com Conceição Fernandes Rodrigues, a área de 1.006m², correspondente a 1/16 avos de sua parte na herança, com Angelina Fernandes, a área de 1.006m² correspondente a 1/16 avos de sua parte na herança, totalizando a área de 4.814m², só ficando área remanescente para o Herdeiro Antonio Francisco Fernandes; por uma área de terreno localizado ao longo da VC2-06 antiga Rua Maria Silveira com Rua Santo Antonio, com área de 2.540m² de propriedade do Município.

Art 2º - As despesas com custas de Cartório, decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta do Município.

Art Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de Dezembro de 1992

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal